



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO**

RESOLUÇÃO N° 003 /2020, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Dispõe sobre o critérios e procedimentos para vistoria, autorização, implantação e ativação dos Pontos de Acesso Público - PAP do Projeto PIAUÍ CONECTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual n 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Regulamentar os critérios e procedimentos para vistoria, autorização, implantação e ativação dos Pontos de Acesso Público - PAP do Projeto PIAUÍ CONECTADO para escolha orientada após a aplicação de critérios de priorização.

Art. 2º A regularização de normas para a implantação dos pontos de acesso público tem por objetivo promover a democratização do acesso à internet e a inclusão digital com maior transparência e de forma que gere benefícios do projeto com um maior número de pessoas.

Art. 3º A implantação dos Pontos de Acesso Público, Wi-Fi, constante no contrato para pontos de acesso público a serem ativados em Teresina e outras cidades do Estado, deverão ser observados as normas contratuais além da aplicação da formalização dos procedimentos e definição de critérios, sem hierarquização, para fins de regulamentar a transparência do projeto.

Art. 4º Para aplicação desta resolução, fica definido os seguintes critérios para a seleção dos locais para implantação do Pontos de Acesso Público - PAP:

- I) possuir cobertura da rede de fibra óptica;
- II) ser bem público de uso comum do povo;
- III) haver uso efetivo com realização de eventos culturais, lazer, serviços ou sociais;
- IV) ter relevância cultural, sociocultural e socioeconômica;
- V) existir fluxo de pessoas com aglomeração social com maior abrangência de beneficiários.

Art. 5º - Compete a ATI e SPE adotar os seguintes procedimentos:

- I – A ATI deverá vistoriar junto com a SPE Piauí Conectado, os locais dos pontos a serem instalados pela SPE Piauí Conectado;
- II – A ATI deverá avaliar a necessidade do ponto, quanto à quantidade de pontos por cidade; a abrangência do sinal entre um ponto e outro; sempre adotando os critérios predefinidos nesta resolução;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO**

III – A ATI deverá autorizar expressamente a SPE Piauí Conectado a implantação do ponto;

IV – efetuar o cancelamento nos locais que sejam assistidos por outro contrato.

Art. 6º Priorizar a instalação dos pontos de internet nos equipamentos públicos objetos de concessão constantes da carteira de Projeto de Parcerias Públicos Privadas, observados os critérios constante nesta Resolução.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Gestor autorizar a implementação de outros locais para a implantação dos Pontos de Acesso Público, Wi-Fi, acrescidos à quantidade definida no contrato.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Teresina, 17 de setembro de 2020.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí
Presidente do Conselho Gestor de PPPs